



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº

1349

SS. 13 / 10 / 20
APROVADO
Até

CONSIDERANDO o ofício nº 067/DMU/20-gm em resposta ao requerimento 067/2020; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5308/2018; REQUEIRO À MESA, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digne-se oficial a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Tatuí, MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO para que informe a esta Casa Legislativa, através do setor competente, quando será realizado o Chamamento Público para a prestação serviços de transporte individual, em táxis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

JUSTIFICATIVA

Em resposta ao requerimento nº 067/20 apresentado por este Edil, o qual solicitava o cumprimento da Lei Municipal nº 5308/2018, o Departamento de Mobilidade Urbana informou por meio do ofício nº 067/20 que tal situação seria encaminhada ao setor de licitações.

Diante disso, solicitamos que providências sejam tomadas para que a referida Lei Municipal possa ter o efetivo cumprimento, desta forma, garantindo às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o transporte diário neste Município.

Considerando que o vereador tem o poder e o dever de fiscalizar atos da Administração e visando garantir esse direito de transporte aos deficientes é que se justifica esse requerimento

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho",

Tatuí, 09 de Outubro de 2020

RODNEI ROCHA
"Nei Loko"
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Data: 09/10/2020	Hora: 12:47
Requerimento Nº 1349/2020	
Autoria: RODNEI ROCHA	
Assunto: CONSIDERANDO o ofício nº 067/DMU/20 – gm em resposta ao requerimento 067/2020; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; CONSIDERANDO a Lei	